



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1– CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monte Carmelo, nº 448, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 18.449.157.0001-64.

2– CONTRATADA: AYTAN MACHADO AZEVEDO, brasileiro, ortodontista, divorciado, inscrito no CPF nº 036.503.109-70, portador da cédula de identidade RG MG-10.513.299 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 01, Setor Oeste, da cidade de Araguaína/TO, CEP 77.816-210.

3– OBJETO: Locação de um imóvel, por um período de 12 meses, situado na Rua Maria Oliveira Paiva, nº 20, Bairro Centro, nesta Cidade de Planura, neste Estado de Minas Gerais, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Planura, nos moldes do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

4– PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do respectivo Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja o interesse público.

4.2. Após o prazo do primeiro período o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

5– DO PREÇO:

O preço estimado do presente contrato é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por mês locado, sendo para o período de 12 (doze) meses a importância total estimada de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6– DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 174 - MANUT. ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.008.10.122.0430.2.152.3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

II– AMPARO LEGAL

Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III– DOCUMENTOS INTEGRANTES

Proposta de Preços relacionada ao objeto solicitado e documentos fiscais e constitutivos licitante.

IV– JUSTIFICATIVA

O vertente caso se enquadra na hipótese legal do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar inexigível a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Planura/MG, 30 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde